


MINISTÉRIO DA CULTURA		 IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	Memorando nº	Data:
			384/2015 – Depam	19/06/2015

IPHAN/PROT. SEDE

01450.005556/2015-41

19/06 / 2015



1092269

À Coordenadora Geral Substituta – Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização – DEPAM

Assunto: informe sobre a necessidade de exclusão do serviço “Estabelecer a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira” da Carta de Serviços ao Cidadão.

1. Em atendimento ao solicitado pelo Coordenador Geral do Depam, Sr. José Rodrigues Cavalcanti Neto, vimos formalizar as razões da necessidade de exclusão do serviço “Estabelecer a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira” da Carta de Serviços ao Cidadão.
2. Trata-se de um serviço que não pode ser prestado no prazo estabelecido pela Carta, pois o fluxo do processo a ele relacionado carece de redesenho completo, o que inclui discussão conceitual coletiva entre representantes de diferentes unidades do Iphan para revisão do marco legal que o estabelece (Portaria Iphan nº127/2009); redefinição de papéis em relação às instâncias do IPHAN que abrem processo administrativo, o instruem, efetivam parcerias, conduzem à formulação do Plano de Gestão, monitoram a realização de ações acordadas etc.; se deve ou não haver audiência pública para validação do Plano de Gestão; e outros.
3. Assim sendo, o Iphan por ora não tem possibilidade de prestar esse serviço à sociedade, pois não pode operar de modo a confrontar a mencionada Portaria vigente. Além disso, há questões ainda não resolvidas institucionalmente, como: a estratégia para articulação junto a parceiros locais; a elaboração do Plano de Gestão – atualmente sem incentivos e com base apenas na sensibilização de parceiros para a causa da preservação do patrimônio; o fato de o instrumento ser estabelecido por Portaria interna, portanto sem a força de uma regulamentação por Decreto; os limites de capacidade instaurada no Iphan para o envolvimento no gerenciamento de ampliadas porções territoriais e para exercício do papel de mediação e articulação de políticas públicas; o fato de o método para o estabelecimento da chancela não estar fixado; a ausência de manuais e orientações sobre procedimentos para o estabelecimento da chancela; o quadro atual de ainda não haver nenhum bem chancelado seguindo o rito estabelecido pela Portaria 127/2009; e outros.
4. Desde a publicação da Portaria até hoje, acumularam-se requerimentos formais de estabelecimento de chancela para porções territoriais brasileiras, o que gerou um passivo de processos e de documentos não-respondidos pelo Iphan. Esse passivo combinado à impossibilidade de prestação do serviço no prazo que seria desejável levou à decisão do Diretor do Depam pela “temporária suspensão da instrução de processos para chancela da Paisagem Cultural Brasileira”, o que foi comunicado e aprovado pelo Conselho Consultivo durante sua 75ª Reunião, em 15 de Maio de 2014. Paralelamente, verificou-se a necessidade de se avançar na produção de um diagnóstico dos processos e da situação relativa às porções territoriais inventariadas ou dos esforços iniciados de pactuação das ações de preservação.

Atenciosamente,

Mônica de Medeiros Mongelli
 Coordenadora/DEPAM/IPHAN
 Siape 1545763

De acordo

Carolina Di Lello Jordão Silva
 Coordenadora-Geral Substituta/DEPAM/IPHAN
 Siape 1083153

De acordo. À Assessoria do Gabinete/IPHAN

Em 08/07/2015

Andrey Rosenthal Schlee
 Diretor do DEPAM